



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000  
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263  
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.472 de 18 de abril de 2000.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, e dá outras providências”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de abril de 2000, no percentual de 11,03% (onze inteiros e três centésimos por cento).

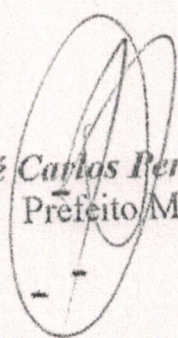
Art. 2º - O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos, passa a ser de R\$7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – O abono família de que trata este artigo, somente será pago ao Servidor que tenha renda familiar inferior a R\$ 360, 00 (trezentos e sessenta reais), nos termos do que estabelece a Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de abril de 2000.

  
José Carlos Pereira Santana  
Prefeito Municipal